



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação João Paulo II	UF: SP	
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Canção Nova – FCN, com sede no município de Cachoeira Paulista, no estado de São Paulo.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
e-MEC Nº: 202206645		
PARECER CNE/CES Nº: 396/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/6/2025

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Canção Nova – FCN, com sede na Rua Carlos Pinto Filho, s/n, bairro Vila Cacarro, no município de Cachoeira Paulista, no estado de São Paulo.

A Instituição de Educação Superior – IES é mantida pela Fundação João Paulo II, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, com sede no município de Cachoeira Paulista, no estado de São Paulo.

Do mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a avaliação *in loco*.

A análise ocorreu no período de 19 a 21 de junho de 2023, tendo sido emitido o Relatório nº 177238, que resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,90
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,17
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,44
Conceito Final Contínuo: 4,46	
Conceito Final Faixa: 4	

Em 7 de julho de 2023, a IES apresentou impugnação ao Relatório de Avaliação em relação aos Indicadores 4.5. e 5.3. Após rigorosa análise, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA realizou algumas alterações, resultando na emissão do Relatório de Avaliação nº 212615 e na atribuição dos seguintes conceitos:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,90
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,33
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,44
Conceito Final Contínuo: 4,49	
Conceito Final Faixa: 4	

Por conseguinte, em sede de Parecer Final, datado de 23 de maio de 2025, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES se manifestou no seguinte sentido:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: Em resposta a diligência instaurada, a IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo assinado por Antônio Carlos Souza Silvestre - Engenheiro Civil - CREA 506.180.785-5/D.</i>	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i> <i>Justificativa: Também em resposta a diligência instaurada, a IES anexou alvará provisório com horário especial válido (validade até 31/12/2025) emitido para imóvel localizado no endereço visitado pela Comissão do INEP, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 c/c o § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.</i>	X	
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i>	X	

<u>Justificativa:</u> Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até 27/10/2025. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade: 20/04/2025 a 19/05/2025.		
--	--	--

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):			
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; Justificativa: NSA.			X
III. política de atendimento aos discentes; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
IV. processos de gestão institucional; Justificativa: Conforme relatório de avaliação reformado pela CTA, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.	X		
V. salas de aula; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; Justificativa: NSA.			X
VII. infraestrutura tecnológica; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
VIII. infraestrutura de execução e suporte; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
X. AVA, quando for o caso; Justificativa: NSA.			X
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
XII. bibliotecas: infraestrutura; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE CANÇÃO NOVA - FCN (Cód. 13527) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

“Eixo 1 - A avaliação do planejamento e avaliação institucional foi realizada a partir da análise do PDI (2019- 2023), dos documentos suplementares fornecidos pela IES, do planejamento e relatórios parciais e integrais da CPA – Comissão

Própria de Avaliação (2020, 2021, 2022 e 2023) além de reunião específica com os membros que compõem a CPA. As informações sobre o planejamento e avaliação institucional que constam no Programa de Avaliação Institucional são amplas detalhando os principais elementos necessários para esse tópico (participantes, instrumentos de coleta, critério de análise, etapa de planejamento, desenvolvimento e consolidação, etc.) contendo elementos suficientes para que esta comissão de avaliação conclua pela pertinência da proposta. A documentação suplementar disponibilizada pela IES não traz elementos que incluem a participação da sociedade civil organizada, nem no cronograma da CPA, nem nos questionários ou roteiros que contemplam somente a avaliação por docentes, discentes e corpo técnico administrativo e as avaliações externas realizadas pelo INEP. A participação da comunidade externa se dá por feedback apresentado por seu representante. Por fim, esta comissão recomenda que a IES redobre os esforços para aperfeiçoar a relação com a sociedade civil organizada, e para tornar os resultados das avaliações internas e externas mais transparentes e de fácil acessibilidade para a comunidade acadêmica.

Eixo 2 - A missão, a visão, os valores, os objetivos e as metas da IES são explicitados no PDI e norteiam as políticas e ações realizadas, comunicando-se com as práticas de ensino, com metas bem claras. A IES realiza ações junto à comunidade de abrangência. Tem uma política de ensino para graduação bem descrita no PDI, se traduzindo em ações práticas. Por outro lado, a política de iniciação científica está presente no PDI, e está presente principalmente nos Trabalhos de Conclusão de Curso. Em relação às políticas voltadas à diversidade e ao meio ambiente, vemos que a Instituição realiza ações, de forma integrada entre os cursos. A responsabilidade social está presente nas ações da IES junto à comunidade.

Eixo 3 - A Faculdade de Canção Nova apresentou política de ensino atualizada para todos os cursos de graduação em andamento, com propostas de flexibilização da matriz. Também foram evidenciados cursos de nivelamento de Matemática e Português. Foram apresentados editais de processos internos de monitoria, bem como seus resultados, termos de compromisso e relatórios produzidos pelos alunos. A instituição também demonstrou práticas ativas como Pedagogia de Projetos e laboratórios de Rádio e TV atualizados e com equipamentos profissionais. A pós-graduação está estruturada e os cursos oferecidos estão articulados aos cursos de graduação e às demandas sociais. A iniciação à pesquisa é desenvolvida articulada às atividades de extensão, TCC e à disciplina Pedagogia de Projetos. Além disso, há publicações próprias das mais diversas áreas. O Programa de Acompanhamento de Egressos compreende um conjunto de ações de acompanhamento da identificação de trajetórias profissionais dos ex-alunos já graduados. Existem vários canais de comunicação com a sociedade interna e externa.

Eixo 4 - Uma parcela de 79,3% dos docentes é composta por mestres ou doutores. A política de capacitação para estes docentes está prevista no PDI, e engloba ações de formação continuada, incentivo para eventos e cursos a nível de Mestrado e Doutorado. O mesmo não ocorre para o corpo técnico-administrativo, onde há previsão no PDI, mas na prática não ficou evidenciado que as ações de incentivo a cursos de graduação ou pós-graduação ocorram. Existem na IES órgãos colegiados nos diferentes níveis, mas no regulamento não há previsão de duração

para os mandatos dos representantes docentes, discentes e técnicos. Quanto à sustentabilidade, a principal fonte de recursos da instituição são as mensalidades dos alunos e dotações orçamentárias da mantenedora. Há previsão de crescimento, e há participação da comunidade nas decisões, a partir das representações nos órgãos colegiados.

Eixo 5 - A visita às instalações da Faculdade Canção Nova (FCN), as entrevistas com docentes, discentes e técnico-administrativos e a análise da documentação apresentada mostram a existência de espaços físicos modernos, atualizados, bem conservados e mantidos, com boas dimensões e conforto térmico e acústico. Os laboratórios e demais espaços destinados às atividades práticas destacam-se pela sua boa organização e presença de instrumentos e equipamentos de alta qualidade que, na grande maioria dos casos, reproduzem os ambientes que os discentes encontram no mundo do trabalho. A infraestrutura tecnológica, destinada a sustentar as atividades acadêmico-administrativas, estão adequadas e apresentam planos destinados a assegurar o seu contínuo funcionamento, com disponibilidades da ordem de 99%, ainda que de forma degradada em situações excepcionais. A FCN possui diversos softwares que atuam de forma integrada e que permitem a interação entre os membros da comunidade acadêmica.”

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE CANÇÃO NOVA - FCN (Cód. 13527).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE CANÇÃO NOVA - FCN (Cód. 13527), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE CANÇÃO NOVA - FCN (Cód. 13527), situada na Rua Carlos Pinto Filho, bairro Vila Cacarro, no município de Cachoeira Paulista, no estado de São Paulo, mantida pela FUNDACAO JOAO PAULO II (cód. 12553), com sede e foro no mesmo município e estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Canção Nova – FCN, com sede no município de Cachoeira Paulista, no estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202206645, e distribuído a este Relator em 23 de maio de 2025.

De acordo com o relatório do Inep, todos os requisitos legais foram atendidos pela instituição, de modo que a avaliação, realizada no período de 19 a 21 de junho de 2023, atribuiu o Conceito Institucional – CI quatro à IES.

Além disso, observa-se que a interessada apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018.

Logo, considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e o resultado favorável da apreciação da SERES, este Relator entende que a Faculdade Canção Nova – FCN apresenta condições satisfatórias que amparam o seu recredenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Canção Nova – FCN, com sede na Rua Carlos Pinto Filho, s/n, bairro Vila Cacarro, no município de Cachoeira Paulista, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação João Paulo II, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 11 de junho de 2025.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente